



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 110/03

Dispõe sobre alteração na denominação de emprego no quadro de cargos, empregos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, com fundamento no inciso XII e XIII, artigo 65, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A denominação dos empregos, constantes do inciso I do §1º do art. 5º da Lei nº 3.824, de 03.08.2001, é alterada, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º...

§1º...

I. 30 (trinta) Agentes de Trânsito. “

Art.2º. Alterada a denominação, são mantidas as mesmas atribuições dos empregos estabelecidas pelo Decreto nº3.931, de 18.01.2002.

Art.3º. Os empregos, cuja denominação é alterada pelo art. 1º desta Lei, são transferidos do âmbito da Guarda Municipal para o Departamento de Trânsito, passando o art.4º da Lei nº 3.834, de 03.08.2001, a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º...

I. 01 (um) Diretor de Trânsito;

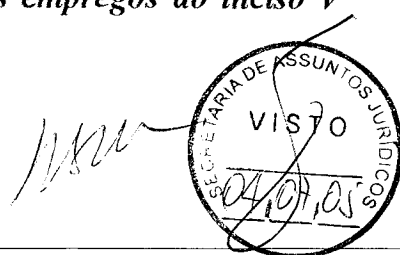
II. 01 (um) Chefe do Setor de Operação e Fiscalização de Trânsito;

III. 01 (um) Chefe de Setor de Coordenação de Educação de Trânsito;

IV. 01 (um) Chefe do Setor de Expediente;

V. 30 (trinta) Agentes de Trânsito.

Parágrafo único. Os empregos constantes dos incisos de I a V são de provimento em comissão; sendo os empregos do inciso V providos por concurso público”

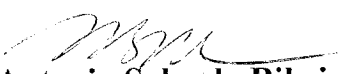




PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 30 de junho de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

APROVADO
POR *unanimidade*
EM 18 / 07 / 05





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 060/2005

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente,

Tem esta a finalidade de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, **Dispõe sobre alteração na denominação de emprego no quadro de cargos, empregos da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.**

A Lei Federal nº95, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ao criar o Sistema Nacional de Trânsito, incluiu como ente executivo o Município.

Em nosso município foi criado o Departamento de Trânsito através da Lei Municipal nº 3.823, de 03.08.2001.

As atribuições de natureza fiscalizadora no tocante à área de trânsito, vêm sendo exercidas no município pelos Guardas de Trânsito, cujo emprego foi criado através da Lei Municipal nº 3.824, de 03.08.2001, integrando a Guarda Municipal.

A deliberação 1 do Conselho Estadual de Trânsito, de 24.06.2005, deliberou que os integrantes da Guarda Municipal **não têm competência** para o exercício da função de agente de trânsito. Havendo, ainda, recursos julgados pelo Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo neste sentido.

Assim, para que se possa dirimir a questão, regulamentando a fiscalização de trânsito, é que se propõe o presente projeto de Lei.

Pela importância da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço, peço vênha para solicitar que a votação se faça em regime de urgência, no menor prazo possível para que cumprindo com a exigência legal, invocamos o disposto no art.44 da Lei Orgânica do Município.



PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

No ensejo, aproveitamos para expressarmos a V.Exa protestos de eleva estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 30 de junho de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

